



PARECER ÚNICO Nº 1259658/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2046/2005/005/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: ----- -----	PA COPAM: ----- -----	SITUAÇÃO: ----- -----
---	------------------------------------	------------------------------------

EMPREENDEDOR: Doce Mineiro LTDA	CNPJ: 22.335.392/0001-82	
EMPREENDIMENTO: Doce Mineiro LTDA	CNPJ: 22.335.392/0001-82	
MUNICÍPIO(S): Canápolis - MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18°43'36.00"S LONG/X 49° 6'43.00"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME: .		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN3 – Baixo Rio Paranaíba	SUB-BACIA: Rio Piedade	
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Dirce Helena de Faria Carvalho Jeann Carlos Correia da Silva		REGISTRO: CRMV-MG – 2736 CRQ-MG 12200697
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 165455/2017		DATA: 30/10/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Erica Maria da Silva – Gestora Ambiental (Gestora)	1.254.722-0	
José Augusto Cambraia Beirigo – Gestor Ambiental	1.211.145-6	
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O empreendimento Doce Mineiro LTDA vem por meio do Processo Administrativo COPAM nº 2046/2005/005/2014, requerer junto à Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, código D-01-06-6 segundo a DN COPAM nº 74 de 08 de setembro de 2004, classe 5, grande porte, com capacidade instalada para a preparação de 100.000 litros de leite por dia. Além de revalidar também a atividade de Posto de abastecimento de combustíveis (AAF 1352/2014) e compostagem de resíduos industriais (AAF 881/2012)

O empreendimento obteve em 10 de dezembro de 2010, Licença de Operação Corretiva (LOC) concedida pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo Administrativo 2046/2005/002/2007, com validade até 10 de dezembro de 2014.

O processo de renovação foi formalizado junto à SUPRAM TMAP no dia 06/08/2014, conforme recibo provisório de entrega de documentos, contendo, dentre as demais documentações, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob responsabilidade técnica de Dirce Helena de Faria Carvalho, CRMV-MG – 2736. Nesse contexto, o empreendimento se encontra em revalidação automática conforme prevê o art. 7º da DN COPAM nº 17/96.

No dia 21 de julho de 2017 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, acompanhados pelos responsáveis pelo laticínio, para subsidiar a análise da revalidação da licença de operação.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA, cumprimento e condicionantes, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

A indústria Doce Mineiro LTDA, situada na zona rural do município de Canápolis – MG, às margens da rodovia BR 153, km 37, à época da obtenção da licença de operação corretiva em 2010, desenvolvia a atividade de Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, tendo como produtos finais o doce de leite e leite condensado. Possuía capacidade instalada para armazenamento de 100.000 litros de leite por dia.

Atualmente, além do doce de leite e leite condensado, a empresa produz também doce de leite com chocolate, mistura láctea, creme de leite e leite UHT.



O empreendimento conta com uma mão de obra de 286 funcionários. A área total do terreno onde se encontra o empreendimento é de 71.549 m² e área construída de 10.358m².

Apesar de que o empreendimento possui a licença de operação para armazenar 100.000 litros de leite/dia, no item 5.5 RADA o empreendedor declara armazenar e processar 400.000 litros de leite/dia produzindo em três turnos, sendo assim 300.000 litros de leite acima da capacidade de armazenamento autorizada.

A empresa adquire o leite de aproximadamente 600 produtores cuja origem principal é da agricultura familiar, distribuídos nos seguintes municípios: Tupaciguara, Ituiutaba, Cachoeira Dourada, Araxá, Prata, Uberlândia, Canápolis, Centralina e Monte Alegre de Minas.

3. Avaliação do Desempenho Ambiental

A avaliação do desempenho ambiental de determinado empreendimento leva em consideração alguns pontos como, por exemplo, o **cumprimento das condicionantes, investimento na área ambiental**, entre outros.

3.1. Investimentos na Área Ambiental

Segundo informado no RADA foram realizados investimentos na área ambiental tais como: aquisição de uma nova caldeira e construção de uma nova ETE.

3.2. Medidas de Melhoria Contínua do Desempenho Ambiental

Segundo informado no RADA **não existem** propostas de melhoria do desempenho ambiental do empreendimento.

3.3. Relacionamento com a Comunidade

Segundo informado no RADA, não existem programas ou projetos de relacionamento com a comunidade cunho social ou ambiental propostos pela empresa.

- Infrações

A empresa foi autuada com base no Decreto Estadual nº 44.844 de 2008 por “*Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de monitoração, ou cumpri-las*”



fora do prazo fixado, constatada a existência de poluição” e por “operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente,”, por meio do Auto de Infração nº 95380/2017.

3.4. Cumprimento das Condicionantes de LOC

As condicionantes aprovadas na Licença de Operação em caráter corretivo são as seguintes:

1	Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) certificando a instalação do projeto de prevenção e combate a incêndio.	180 dias
2	Apresentar PTRF para a área de reserva legal atual, substituindo os eucaliptos por vegetação nativa local. O PTRF deverá possuir cronograma de execução e ART.	90 dias
3	Interromper a disposição do efluente líquido tratado na área de 1,5 hectares que apresentou níveis elevados de alguns nutrientes e micro-nutrientes. A disposição na área atual só será permitida após análise de solo realizada por laboratório credenciado junto à FEAM e apresentada a SUPRAM TM/AP, que indique níveis normais, conforme solicitado no automonitoramento.	Imediatamente à concessão da licença
4	Efetuar a disposição do efluente tratado em área que obedeça a distância mínima de 50 metros do fim da APP da nascente existente, ou seja, a 150 metros da mesma.	Durante a vigência da licença
5	Apresentar relatório técnico e fotográfico, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a instalação da fossa séptica, conforme projeto apresentado.	180 dias
6	Apresentar relatório técnico e fotográfico, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a desativação das lagoas e revegetação da área ocupada por elas (área de 1,55ha), conforme projeto apresentado pelo empreendedor em atendimento às informações complementares.	180 dias
7	Apresentar relatório técnico e fotográfico, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a adequação da área de lavagem de caminhões, conforme projeto apresentado.	180 dias
8	Apresentar relatório técnico e fotográfico, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a instalação dos sistemas de contenção e destinação adequada dos efluentes oleosos das áreas dos compressores de amônia, de ar comprimido e no tanque de óleo diesel do gerador de energia.	120 dias
9	Apresentar os resultados das análises de continuidade do monitoramento da água superficial, subterrânea e do solo, nas áreas das lagoas e de fertirrigação, conforme medidas sugeridas na Avaliação de Passivos Ambientais.	anualmente



10	Apresentar relatório técnico e fotográfico, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a instalação de sistema de controle de emissões atmosféricas na chaminé da caldeira GEZA.	90 dias
11	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LO
12	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM-AP no Anexo II	Durante a vigência da LO

Condicionante 1

Não foi apresentado o AVCB até prazo estipulado com validade até a data de 13/06/2011. Até a presente data não foi apresentado AVCB renovado. No dia da vistoria também não havia no empreendimento AVCB válido.

A Condicionante não foi cumprida.

Condicionante 02

Não foi apresentado o PTRF até o prazo estipulado com validade até 15/03/2011.

Em 03/03/2011 sob protocolo R29863/2011 e em 19/10/2012 sob protocolo R310735/2012 foi solicitado à substituição de condicionante e pedido para realocar a reserva legal. Em ofício (OF SUPRAM TMAP 2079/2012) emitido em 17/12/2012 sob protocolo R0768896/2012 a SUPRAM respondeu ao empreendedor que seria possível a realocação de reserva sob condição de unificação das matrículas, antes de executar a realocação.

Em 24/10/2012 foi autorizado pelo núcleo de Ituiutaba a realocação da reserva legal.

A condicionante não foi cumprida.

Condicionante 03

Não foi apresentando nenhum relatório demonstrando a interrupção da aplicação durante toda a licença.

A condicionante não foi cumprida.

Condicionante 04

Não foi apresentando nenhum relatório especificando a área de aplicação, além do que não foi demonstrado que houve o respeito ao limite de 50 metros do fim da APP da nascente existente, ou seja, a 150 metros da nascente.

A condicionante não foi cumprida.



Condicionante 05

Foi apresentado em 27/05/2011 sob número de protocolo R082749/2011 a instalação das fossas sépticas, o prazo estipulado da validade é de 13/06/2011.

A condicionante foi cumprida.

Condicionante 06

O empreendedor protocolou os documentos sob os números R062860/2011, R082787/2011 e R126780/2011 em 28/04/2011, 27/05/2011 e 04/08/2011 respectivamente, solicitando dilação de prazo para cumprimento da condicionante e R229356/2012 em 18/04/2012 apresentando a instalação da nova ETE, porém sem uso. Justificando a necessidade de uso das lagoas para adaptação da nova ETE.

Conforme imagens de satélite foi observado que em 03/08/2013 o empreendimento ainda instalava a ETE nova dentro da área do empreendimento e utilizava três, das seis lagoas instaladas.

A condicionante não foi cumprida.



Fonte: Google Earth



Condicionante 07

Foi apresentado em 27/05/2011 sob número de protocolo R082732/2011 comprovando a adequação da área de lavagem de caminhão, o prazo estipulado da validade é de 13/06/2011.

A condicionante foi cumprida.

Condicionante 08

Foi apresentado em 27/05/2011 sob número de protocolo R082720/2011 comprovando as adequações solicitadas, o prazo estipulado da validade é de 14/04/2011.

A condicionante foi cumprida fora do prazo estipulado.

Condicionante 09

Foram apresentados relatórios de análise de água e solo, todos intempestivamente.

A condicionante foi cumprida fora do prazo estipulado.

Condicionante 10

Não foi apresentado sistema de controle de emissões atmosféricas na chaminé da caldeira GEZA até prazo estipulado com validade até a data de 15/03/2011. Cabe salientar que ao longo dos anos as caldeiras foram substituídas e como pode ser observado no automonitoramento, os lançamentos estão fora dos padrões.

A condicionante não foi cumprida.

Condicionante 11

Não foi relatado nenhum acontecimento que cause impacto negativo no ambiente.

A condicionante foi cumprida.

Condicionante 12

Com relação ao programa de Automonitoramento (Condicionante 12), foram solicitados relatórios monitorando os seguintes parâmetros:

1- Efluentes Líquidos:

- Entrada e saída da ETE (execução trimestral com apresentação semestral);

- Entrada e saída da fossa séptica (execução trimestral com apresentação semestral).

Considerando a periodicidade condicionada o empreendedor deveria apresentar quatro análises anuais. Foi constatado que o empreendimento não seguiu o cronograma de execução e apresentação das análises. Sendo apresentado apenas 1 (uma) análise em 2011; 3 (três) no ano de



2012; 3 (três) no ano de 2013; e apenas 1 (uma) em 2017. Cabe salientar que nos anos de 2015 e 2016 foram apresentadas quatro análises seguindo a periodicidade condicionada, mas foi constatado que no ano de 2016 foram realizados dois protocolos em datas distintas, ambos com o mesmo relatório de ensaio, sendo que um contém a original e outro a cópia.

Das análises apresentadas, a maioria apresentou parâmetros fora dos padrões especificados na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008 e Resolução CONAMA nº 430 de 2011, principalmente os parâmetros DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Sólidos dissolvidos totais e Sólidos Suspensos para os efluentes da ETE e os parâmetros DBO, Óleos e Graxas, Sólidos Suspensos e sólidos sedimentáveis nas análises da fossa séptica.

Nas análises da saída da ETE os parâmetros foram considerados para lançamento em corpo d'água. Neste sentido cabe mencionar que o empreendedor não faz lançamento de efluentes da ETE em corpo d'água, sendo que o mesmo é disposto no solo em forma de fertirrigação em áreas de pastagem do próprio empreendedor, motivo este de ser solicitado e apresentado as análises de solo conforme item 6.2 do automonitoramento. Vale ressaltar que a taxa de aplicação do efluente no solo, recomendada dentro dos preceitos agrônômicos, é que vai garantir o equilíbrio nutricional deste recurso, e a manutenção das suas características e propriedades químicas, físicas e biológicas e, conseqüentemente, da qualidade da água edáfica e subterrânea. Neste caso a taxa de aplicação do efluente no solo não foi apresentada (item 6.3).

Cabe salientar que todas as análises foram realizadas por laboratórios acreditados e/ou homologados, segundo preceitua a Deliberação Normativa nº 167 de 2011.

2- Efluentes Atmosféricos:

- Chaminés das caldeiras (execução semestral com apresentação anual).

Os resultados apresentados para as emissões atmosféricas de material particulado das chaminés das caldeiras não estão dentro dos padrões estabelecidos nas normas DN COPAM nº 187 de 2013, DN COPAM nº 11 de 1986, DN COPAM nº 01 de 1992, Resolução CONAMA nº 436 de 2011 e Resolução CONAMA nº 382 de 2006. Considerando que foram apresentadas 13 análises e dentre estas apenas 7 estavam dentro dos parâmetros permitidos.

Cabe salientar que todas as análises foram realizadas por laboratórios acreditados e/ou homologados, segundo preceitua a Deliberação Normativa nº 167 de 2011.

3- Resíduos Sólidos:

- Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.



Foram apresentados relatórios intempestivos. Cabe salientar também que não foram apresentados relatórios semestrais.

4- Ruídos:

- Enviar anualmente SUPRAM-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao mês da coleta, os resultados das análises efetuadas.

Os relatórios anuais de monitoramento dos ruídos em pontos localizados nos limites da área do empreendimento apresentados, estavam acima dos padrões estabelecidos na NBR 10.151 de 2000, principalmente nos pontos localizados na área de produção e envase de produtos.

Cabe salientar ainda que foram apresentados os relatórios de calibração de instrumentos apenas para os anos de 2011, 2012 e 2016, sendo que destes, os relatórios dos anos de 2011 e 2016 foram realizadas por laboratórios não acreditados e não homologados, segundo preceitua a Deliberação Normativa nº 167 de 2011.

5- Revegetação da área ocupada pelas lagoas desativadas:

- Enviar anualmente a SUPRAM TM-AP relatório técnico e fotográfico contendo a evolução da recuperação da área ocupada pelas lagoas desativadas, conforme projeto apresentado.

Freqüência: todo mês de maio, a partir de 2012.

Considerando que as lagoas não foram desativadas na data prevista na condicionante e somente em 2013 as mesmas foram desativadas, **não foram apresentados os respectivos relatórios demonstrando a recuperação dessas áreas.**

6- Monitoramento do sistema de tratamento e disposição final de efluentes:

- Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório contendo:

6.1. Monitoramento da vazão do aspersor, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo (pastagens), evitando assim uma supercarga nutricional e conseqüentemente, a poluição do solo/subsolo.

Não foram apresentados relatórios referentes a este monitoramento.

6.2. Laudos de análises químicas do solo nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm na nova área e na área saturada, onde deverão estar contemplado os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta disposição dos efluentes líquidos (fertilirrigação).

Foram apresentadas as análises de solo anualmente.



6.3. Taxa de aplicação dos efluentes líquidos (fertirrigação), calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico.

Não foram apresentados relatórios referentes a este monitoramento.

Conclui-se portanto, que o programa de Automonitoramento não foi executado corretamente como foi fixado, e dessa forma, **a Condicionante 12 não foi cumprida.**

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

De acordo com o RADA apresentado e baseado na vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, foi proposto e/ou instalado sistemas de controle ambiental para a correção dos parâmetros que estão fora do padrão no processo industrial. E ademais, o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho ambiental de um empreendimento. Assim sendo, não há como falar em desempenho ambiental do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Dessa forma, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório**, em razão do descumprimento de condicionantes, programas de automonitoramento e estando operando acima da capacidade de armazenamento ora objeto da revalidação, não resta alternativa senão a sugestão de **indeferimento** da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

9. Controle Processual

Trata-se de requerimento de renovação de licença de operação para a atividade de “preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, com capacidade instalada para 100.000 litros/dia. De acordo com a Deliberação Normativa nº 74/2004 classifica-se como grande porte e médio potencial poluidor/degradador, enquadrando em classe 5.

Dentre os documentos anexados ao processo administrativo está o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, estudo solicitado quando do pedido de revalidação de licença de operação, que visa, dentre outros objetivos, informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento vigente (RCA/PCA), uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do empreendimento, com descrição detalhada, inclusive com relatório



fotográfico, da evolução das medidas e obras de controle ambiental adotadas. Visa ainda, a descrição dos impactos ambientais significativos previstos no licenciamento anterior e avaliação da efetiva implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, com eventuais ajustes.

Entretanto, o que ocorre é a total carência de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento, em razão do descumprimento de condicionantes, programas de automonitoramento e estando operando acima da capacidade de armazenamento ora objeto da revalidação. O estudo apresentado e as constatações em vistoria denotam afronta a legislação vigente e aos Princípios norteadores do Direito Ambiental.

Conforme exposto acima, denota-se a ausência do uso racional dos recursos naturais, condição essencial para viabilidade ambiental de todo e qualquer empreendimento. Assim, considerando o mandamento incurso no art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.* **somos pelo indeferimento da Renovação da LO.**

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **INDEFERIMENTO** da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Doce Mineiro LTDA para a atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, no município de Canápolis-MG, considerando que o empreendimento não cumpriu as condicionantes exigidas para a Licença de Operação Corretiva e, portanto, não apresenta desempenho ambiental satisfatório, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais



apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).





ANEXO I

Relatório Fotográfico do empreendimento Doce Mineiro LTDA

Empreendedor: Doce Mineiro LTDA

Empreendimento: Doce Mineiro LTDA

CNPJ: 22.335.392/0001-82

Município: Canápolis/MG

Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Código DN 74/04: D-011-06-6

Processo: 2046/2005/004/2014



Foto 01. Recebimento do leite.



Foto 02. Área das caldeiras



Foto 03. Área da ETE



Foto 04. Tanques de armazenamento



Foto 05. Lagoas da ETE



Foto 06. Área das lagoas desativadas



Foto 07. Reserva Legal relocada



Foto 08. Área de aplicação de fertirrigação